



CÂMARA MUNICIPAL

ATA n.º4 /2014

Aos **vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e catorze** na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se uma **reunião ordinária** a que estiveram presentes o Senhor Presidente, Humberto José Baptista Oliveira, o Senhor Vice-Presidente, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, Ricardo João Estevens Ferreira Simões, Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro, Luís Pedro Barbosa Antunes e Ilda Maria Jesus Simões. -----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques.-----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram nove horas e dez minutos.-----

1 - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA.

--- Referiu-se ao almoço que decorre hoje, de abertura do Festival da Lampreia, em que participam representantes dos diversos municípios e organismos públicos e privados da região. -----

--- Trata-se de um evento importante que teve início há dezasseis anos e que vem permitindo promover o nosso território, potenciando o desenvolvimento local.-----

--- A lampreia é de facto em ex-libris, beneficiando da sua sazonalidade, para marcar este período e é um dos fatores que dá alguma dimensão económica ao território, nomeadamente aos restaurantes, que são dos nossos principais agentes económicos.-----

--- De seguida fez o ponto de situação do Plano Estratégico da CIM Região de Coimbra. ----

--- Como informou a equipa consultora pediu para os Municípios elencarem, dentro das quatro tipologias, os projetos que considerem pertinentes, embora sem grande preocupação em termos de prioridade, nesta fase inicial. A preocupação neste momento é apresentar à CCDRC um documento onde conste a estratégia para a Região de Coimbra, que a equipa tem tentado integrar dentro dos objetivos estratégicos que estão definidas no acordo de parceria que está a ser negociado entre o Governo Português e a União Europeia, sem prejuízo de poderem existir outras áreas que a região ache importante investir e que não esteja nessas prioridades. -----

--- Em relação aos projetos, este não é um documento fechado, pelo menos até ao final do ano e estarão sempre disponíveis para enviar sugestões, tendo consciência que nem todos serão concretizados, já dos dezanove Municípios foram assinaladas trezentas e cinquenta e uma ações.-----

--- Reportando-se à iniciativa que está a decorrer junto das freguesias, designada “Presidente na Minha Freguesia”, salientou que o saldo tem sido positivo e compensa o esforço e o tempo despendido nesta atividade. -----

--- Fazendo um breve resumo, referiu que na primeira segunda-feira destinada à Freguesia de Carvalho teve uma reunião com o respetivo Presidente, no sentido de elaborarem o plano de trabalho do mês. No segundo dia reuniram com as associações, de que resultou um trabalho proveitoso, motivando-as para se organizarem cada vez melhor, nas diversas áreas – a nível contabilístico, registo municipal de associações, licenciamentos, apresentação dos apoios por parte do Município, entre outros. -----

--- Na última segunda-feira foi feito um trabalho de maior permanência, tendo alguns munícipes aproveitado a oportunidade para se deslocarem à Junta de Freguesia e exporem os seus problemas. A par disso fizeram todo um trabalho de proximidade, na tentativa de resolver pequenos problemas que se encontravam pendentes. Almoçaram no Centro Educativo, onde também verificaram algumas insuficiências que ali existem, tanto ao nível de certas obrigações legais, como plantas de emergência, entre outras, e também de recursos humanos.-----

--- Da parte da tarde visitaram o Centro de Dia de Carvalho, uma infraestrutura da Santa Casa da Misericórdia de Penacova, que não está em funcionamento e independentemente do que seja o futuro, julga que conseguiram fazer mais pela sua abertura naquela tarde, do que nos últimos quatro anos. Motivaram a Santa Casa da Misericórdia a encontrar uma pessoa da localidade, numa tentativa de fazer um porta a porta, com o objetivo de avaliar se há interessados em abrir aquela infraestrutura e coloca-la ao serviço das populações. -----

2 - INTERVENÇÃO DA VEREAÇÃO.

--- **Senhor Vereador Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro**-----

--- Perguntou se há alguma comunicação da Direção Regional de Cultura do Centro sobre a inauguração do órgão do Mosteiro de Lorvão. -----

--- De seguida pretende saber se efetivamente a ER 235 foi fechada ao trânsito e em caso afirmativo se o Senhor Presidente perspetiva que as obras comecem rapidamente, como é desejável.-----

--- **Senhor Presidente da Câmara**-----

--- Em relação à inauguração do órgão do Mosteiro de Lorvão, como já teve oportunidade de dizer, tiveram uma reunião com a Senhora Diretora Regional da Cultura, onde esta transmitiu que previa a realização do concerto inaugural para março ou abril, sendo da responsabilidade do organeiro, no âmbito do caderno de encargos.-----

--- Nessa altura foi agendada uma reunião no local que não se realizou, por indisponibilidade de agenda da Senhora Diretora, tendo sido reagendada novamente para a próxima semana.

--- Relativamente à ER 235, entre o Largo D. Amélia e Ponte de Penacova, informou que de facto está encerrada. -----

--- Fazendo o historial, referiu que o ano passado mantiveram a estrada encerrada até à apresentação das conclusões do estudo geotécnico. Posteriormente, embora contra a

opinião da equipa técnica responsável pelo estudo, após troca de impressões com alguns técnicos, decidiram reabrir a estrada a veículos ligeiros, proibindo os pesados, mas que como se sabe muitos não cumpriram essa obrigação. -----

--- Ultimamente, com o mau tempo que se tem feito sentir, a estrada voltou a ceder, por isso decidiram mantê-la encerrada e contactaram o empreiteiro, ficando assente que a obra se inicie logo que as condições climatéricas o permitam. -----

3 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

--- Posta a votação, a ata n.º 3, referente à reunião ordinária de 07/02/2014 foi aprovada por unanimidade. -----

5 - SITUAÇÃO FINANCEIRA.

--- Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 20/02/2014, pelo qual tomou conhecimento de que o total de disponibilidades deste município é de € 2.631.884,25 (dois milhões seiscentos e trinta e um mil oitocentos e oitenta e quatro euros e vinte cinco cêntimos), sendo o montante de operações orçamentais de € 2.346.537,13 (dois milhões trezentos e quarenta e seis mil quinhentos e trinta e sete euros e treze cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 285.347,12 (duzentos e oitenta e cinco mil trezentos e quarenta e sete euros e doze cêntimos). -----

6 - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS:

6.1 - ICNF - INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, PARA PAGAMENTO DA ANUIDADE RELATIVA AO ANO DE 2014 / CONCESSÃO DE PESCA DESPORTIVA DE PENACOVA. -----

--- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 1.106,35 Euros (mil cento e seis euros e trinta e cinco cêntimos), para o ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, para pagamento da anuidade relativa ao ano de 2014 / Concessão de Pesca Desportiva de Penacova. -----

6.2 - FILARMÓNICA BOA VONTADE LORVANENSE EM APOIO A DESLOCAÇÕES. -----

--- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 965,59 Euros (novecentos e sessenta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos), para a Filarmónica Boa Vontade Lorvanense em apoio a deslocações. -----

--- O prazo de pagamento será de sessenta dias. -----

6.3 - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE TRAVANCA DO MONDEGO EM APOIO Á REALIZAÇÃO DE EVENTO COMEMORATIVO DO SEU 35º ANIVERSÁRIO.-----

--- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 350,00 Euros (trezentos e cinquenta euros), para a Associação Recreativa e Cultural de Travanca do Mondego em apoio á realização de evento comemorativo do seu 35º aniversário. -----

--- O prazo de pagamento será de sessenta dias. -----

6.4 - GRUPO DESPORTIVO FOZ DO CANEIRO EM APOIO A REPARAÇÃO E /OU AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS. -----

--- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 1.502,57 Euros (mil quinhentos e dois euros e cinquenta e sete cêntimos), para o Grupo Desportivo Foz do Caneiro em apoio a reparação e /ou aquisição de instrumentos musicais. -----

--- O prazo de pagamento será de sessenta dias. -----

6.5 - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE TRAVANCA DO MONDEGO, EM APOIO A DESLOCAÇÕES.-----

--- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 1.000,00 Euros (mil euros), para a Associação Recreativa e Cultural de Travanca do Mondego, em apoio a deslocações. -----

--- O prazo de pagamento será de sessenta dias. -----

6.6 - UNIÃO POPULAR DA REBORDOSA EM APOIO A DESLOCAÇÕES DO GRUPO DE CAVAQUINHOS.-----

--- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 1.999,20 Euros (mil novecentos e noventa e nove euros e vinte cêntimos), para a União Popular da Rebordosa em apoio a deslocações do Grupo de Cavaquinhos. -----

--- Prazo de pagamento será de sessenta dias. -----

6.7 - MOCIDADE FUTEBOL CLUBE EM APOIO A DESLOCAÇÕES DO RANCHO FOLCLÓRICO "OS UNIDOS".-----

--- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 1.000,00 Euros (mil euros), para o Mocidade Futebol Clube em apoio a deslocações do Rancho Folclórico "Os Unidos". -----

--- O prazo de pagamento será de sessenta dias. -----

6.8 - CASA DO POVO DE S. PEDRO DE ALVA EM APOIO A DESLOCAÇÕES DO RANCHO FOLCLÓRICO E ETNOGRÁFICO. -----

--- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 1.000,00 Euros (mil euros), para a Casa do Povo de S. Pedro de Alva em apoio a deslocações do Rancho Folclórico e Etnográfico. -----
--- O prazo de pagamento será de sessenta dias. -----

6.9 - RANCHO TÍPICO DE MIRO "OS BARQUEIROS DE MIRO" EM APOIO A DESLOCAÇÕES. -----

--- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 1.233,60 Euros (mil duzentos e trinta e três euros e sessenta cêntimos), para o Rancho Típico de Miro "Os Barqueiros de Miro" em apoio a deslocações.-----
--- O prazo de pagamento será de sessenta dias. -----

6.10 - ASSOCIAÇÃO PRÓ-DEFESA DO MOSTEIRO DE LORVÃO EM APOIO A DESLOCAÇÕES DO GRUPO ETNOGRÁFICO DE LORVÃO. -----

--- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 1.000,00 Euros (mil euros), para a Associação Pró-Defesa do Mosteiro de Lorvão em apoio a deslocações do Grupo Etnográfico de Lorvão.-----
--- O prazo de pagamento será de sessenta dias. -----

6.11 - UNIÃO POPULAR E CULTURAL DE CHELO EM APOIO A DESLOCAÇÕES DO RANCHO FOLCLÓRICO "AS PALITEIRAS DE CHELO". -----

--- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 1.000,00 Euros (mil euros), para a União Popular e Cultural de Chelo em apoio a deslocações do Rancho Folclórico "As Paliteiras de Chelo".----
--- O prazo de pagamento será de sessenta dias. -----

6.12 - RANCHO FOLCLÓRICO DE PENACOVA EM APOIO A DESLOCAÇÕES. -----

--- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 826,40 Euros (oitocentos e vinte seis euros e quarenta cêntimos), para o Rancho Folclórico de Penacova em apoio a deslocações. -----
--- O prazo de pagamento será de sessenta dias. -----

6.13 - RANCHO FOLCLÓRICO E ETNOGRÁFICO DO ZAGALHO E VALE DO CONDE EM APOIO A DESLOCAÇÕES. -----

--- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 1.000,00 Euros (mil euros), para o Rancho Folclórico e Etnográfico do Zagalho e Vale do Conde em apoio a deslocações. -----
--- O prazo de pagamento será de sessenta dias. -----

6.14 - FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE LORVÃO EM APOIO A DESLOCAÇÕES DA MARCHA DE SANTO ANTÓNIO.-----

--- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 256,00 Euros (duzentos e cinquenta e seis euros), para a Fábrica da Igreja Paroquial de Lorvão em apoio a deslocações da Marcha de Santo António-----

--- O prazo de pagamento será de sessenta dias. -----

6.15 - SHUKOKAI KARATE DOJO DE PENACOVA EM APOIO AO PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES, DESLOCAÇÕES E FORMAÇÃO.-----

--- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 6.548,80 Euros (seis mil quinhentos e quarenta e oito euros e oitenta cêntimos), para o Shukokai Karate Dojo de Penacova em apoio ao pagamento de inscrições, deslocações e formação. -----

--- O prazo de pagamento será de sessenta dias. -----

6.16 - UNIÃO FUTEBOL CLUBE EM APOIO A EXAMES MÉDICOS, PARTICIPAÇÃO DE SELEÇÃO, QUILOMETROS E TÍTULOS.-----

--- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 5.989,00 Euros (cinco mil novecentos e oitenta e nove euros), para União Futebol Clube em apoio a exames médicos, participação de seleção, quilómetros e títulos.-----

--- O prazo de pagamento será de sessenta dias. -----

7 - APROVAÇÃO DE CANDIDATURAS AO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL.

PROCESSO SOCIAL N.º 1448-02/12

Nº de candidatura do Fundo de Emergência Social: 03/14

Tendo por base o definido no n.º 3 do artigo 7º e no n.º 1 do artigo 8º do Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de Penacova, apresentamos a proposta de apoio económico no valor 86,76€, para o pagamento do fornecimento de energia elétrica e 150€ em três meses para aquisição de bens essenciais (Total: 536,76), dada a situação de falta de meios económicos para fazer face às despesas com o regular funcionamento da família.

PROCESSO SOCIAL N.º 180-10/90

Nº de candidatura do Fundo de Emergência Social: 02/14

Tendo por base o definido no n.º 3 do artigo 7º e no n.º 1 do artigo 8º do Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de Penacova, apresentamos a proposta de apoio económico no valor 305€ para aquisição de prótese dentária, dada a situação de falta de meios económicos para fazer face às despesas com o regular funcionamento da munícipe.

--- O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as candidaturas referidas.-----

8 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO PARA LIVROS E MATERIAL ESCOLAR NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO 1.º CEB.

Informação

Tendo em consideração o definido no n.º 2 do artigo 8º e n.º 1 do artigo 9º do Despacho n.º 12284/2011 do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar (Anexo III) publicado pelo Despacho n.º 11861/2013 em Diário da República, 2ª Série, n.º 176 de 12 de Setembro de 2013, a atribuição de Auxílios Económicos para o 1º Ciclo do Ensino Básico prevê a comparticipação em livros e material escolar, aos alunos do 1º CEB integrados no 1º e 2º escalão do abono de família nas seguintes modalidades:-----

Quadro 1 – Auxílios Económicos - 1º Ciclo do Ensino Básico

Escalão	Comparticipação		
	Livros		Material Escolar
	1º e 2º anos	3º e 4º anos	
1º	26.60€	32.80€	13€
2º	13.30€	16.40€	6,50€

Fonte: Anexo III - Despacho n.º 11861/2013, DR, 2ª Série, n.º 176 de 12 de Setembro de 2013.

No Serviço de Ação Social Escolar desta Autarquia deram entrada 2 pedidos de apoio para livros, tendo os encarregados de educação apresentado as faturas comprovativas das despesas. -----

Neste sentido, apresentamos em anexo documento que contém os dados dos alunos e as comparticipações previstas, a fim de ser analisado e sobre ele deliberado o pagamento. -----
 Apresenta-se também a Declaração para efeitos de IRS, a fim de ser aprovada e enviada aos encarregados de educação dos alunos apoiados, seguindo as orientações do Ministério da Educação e legislação fiscal em vigor. -----

Número do Processo	Escola	Ano	Escalão	Livros	Material Escolar	Total de Compart.
1	EB1 da Aveleira	3º	1º	57,70 €		32,80 €
2	EB1 da Aveleira	1º	1º	40,32 €		26,60 €

--- O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de apoio para livros e material escolar no âmbito da Ação Social Escolar para os alunos do 1º CEB, conforme proposto. -----

9 - APROVAÇÃO DE PROTOCOLO COM A FREGUESIA DE CARVALHO EM APOIO AO FUNCIONAMENTO DA EB1 DO SEIXO.

--- Este ponto não foi discutido.-----

10 - AQUISIÇÃO DE TERRENO SITO EM FONTE DO PÚCARO, FREGUESIA DE S. PEDRO DE ALVA.

Informação

*De acordo com o contacto efetuado com o proprietário do terreno, sito em Fonte do Púcaro, freguesia de São Pedro de Alva, com a área de 279,46 m², composto de terra de cultura com oliveiras, mato e pinhal, inscrito na matriz predial rústica da atual União de freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego sob o nº 5711 (anterior artigo rústico nº 3728 da freguesia de São Pedro de Alva), pertencente a Américo Cunha Marques Cordeiro, e após negociações com o mesmo, concluiu-se que se torna necessário adquirir este prédio pelo valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) para anexação a outro prédio rústico pertencente ao domínio privado deste município. -----
Para o efeito, torna-se necessário proceder à realização da escritura de compra e venda do referido terreno.-----*

--- O Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a realização da referida escritura de compra e venda.-----

11 - AQUISIÇÃO DE TERRENO SITO EM AVESSADA, FREGUESIA DE SAZES DE LORVÃO, DESTINADO AO CENTRO DE DIA DE CONTENÇAS.

Informação

*Formalização da aquisição de terreno destinado ao Centro de Dia de Contenças- -----
Relativamente ao assunto acima referenciado, venho informar V. Exa, o seguinte: -----
Após contacto com os proprietários do terreno, sito em Avesada, freguesia de Sazes de Lorvão, com a área de 575 m², composto de terra de cultura com oliveiras, inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o nº 3461, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Penacova, a confrontar a norte e poente com António Branco Novo, sul com recinto da Escola e nascente com estrada nacional, pertencente a Maria da Graça Simões e marido Ramiro Alves, concluiu-se que se torna necessário adquirir este prédio pelo valor de 14.375,00€ (catorze mil trezentos e setenta e cinco euros), para a construção do Centro de Dia de Contenças. -----
Deste modo, é necessário proceder à realização da escritura de compra e venda do referido terreno. -----
Assim, este assunto deverá ser presente à próxima reunião do Executivo, nos termos do disposto no artigo 33º, nº 1, alínea g) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----*

--- O Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a realização da referida escritura de compra e venda.-----

12 - PROPOSTAS DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DE PENACOVA.

FAMILIAS NUMEROSAS

Nome	NC	Área	Num	Deliber
Herança da Daciano Almeida Duarte	51924	200	4500	Deferido

FRACOS RECURSOS

Nome	NC	Área	Num	Deliber
José da Silva Marques	57326	660	1700	Indeferido

--- Analisado o assunto, o executivo deliberou, por unanimidade, conceder os tarifários especiais aos consumidores acima referidos.-----

13 - ANÁLISE DO PEDIDO DE JOSÉ ARMÉNIO DOS SANTOS SILVA, RESIDENTE EM CARVALHAIS - PAGAMENTO DE RECIBOS DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES.

--- Foi presente o requerimento de José Arménio dos Santos Silva, residente em estrada de Vale da Macieira, n.º 1 – Carvalhais, consumidor n.º 4100, solicitando pagamento em prestações da faturação da água do processamento de novembro e dezembro de 2013, no total de 91,98 Eur (noventa e um euros e noventa e oito cêntimos), acrescido de juros de mora.-----

--- Justifica este pedido devido ao consumo exagerado de água, resultante de uma rutura na canalização. -----

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento dos montantes em dívida em 4 (quatro) prestações mensais.-----

14 - APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DA 3ª MARATONA BTT - ROTA DA LAMPREIA 2014".

--- O **Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões**, fez a apresentação deste ponto, que contempla algumas mudanças em relação ao ano transato, em que existia a maratona e a meia maratona, sendo que aqui consta apenas um percurso com aproximadamente 45 Km. Baixaram um pouco o grau de dificuldade da prova, face às sugestões feitas por alguns participantes. -----

Informação

No dia 9 de Março de 2014 o Município de Penacova vai realizar a "3.^a Maratona BTT de Penacova – Rota da Lampreia". -----

Com esta 3.^a edição, pretende-se dar a conhecer o que o nosso concelho tem de melhor para a prática desta modalidade, no seguimento da edição de 2013. O percurso escolhido será feito maioritariamente nas margens do Rio Mondego bem como nas serras circundantes.

A introdução da **classificação por escalões etários** e ainda dos **percursos distintos ao nível da dificuldade média (de uma altimetria de 1500m, passou-se para esta edição para 800m)**, surgem como resposta às diversas sugestões neste sentido feitas pelos participantes de provas disputadas noutros pontos do país e que entendemos serem adequadas à dimensão pretendida para este evento. -----

Percursos: Percurso com aproximadamente 45Km de dificuldade física e técnica média. ----
Decorrente do exposto propõe-se:-----

Inscrições: www.cm-penacova.pt-----
Valores de Inscrição – 7€ sem almoço para atletas federados; 10€ com almoço para atletas federados; 11€ com almoço para atletas não federados; 8€ sem almoço para atletas não federados; almoço acompanhantes 5€ (menores de 10 anos grátis) -----

A inscrição na maratona inclui: -----

- Participação na prova de 45km -----
- Seguro de acidentes pessoais -----
- Abastecimento sólido e líquido durante o percurso e no final -----
- Acesso à zona de banhos e lavagem de bicicletas -----
- Prémios para os 3 primeiros classificados de cada escalão-----

Junto se anexa regulamento da prova -----

REGULAMENTO

1 – O evento “ Maratona Penacova BTT – Rota da Lampreia” é uma organização da Câmara Municipal de Penacova. -----

2 – Destina-se a todos os interessados pelo Ciclismo/BTT, na vertente de Cross-Country, com o objetivo de promover e fomentar a prática de atividade física.-----

3 – A participação será feita individualmente, não estando prevista classificação final por equipas, podendo existir apenas prémios para equipas com maior número de atletas inscritos. -----

4 – É obrigatório o preenchimento completo da ficha de inscrição, a qual só será válida após envio do comprovativo da transferência bancária. -----

5 – A organização providenciará um seguro de acidentes pessoais a todos os participantes, bem como reforço alimentar, incluindo líquidos, distribuídos por vários pontos do percurso --

6 – Os participantes devem respeitar o estabelecido no Código da Estrada, nomeadamente em caso de travessias ou circulação nas vias -----

7 – É obrigatório por motivos de segurança o uso de capacete e aconselha-se o uso de luvas. -----

8 – Os participantes menores de 18 anos necessitam de autorização escrita do(a) encarregado(a) de educação. -----

9 – A partida será feita em grupo único. -----

10- Inscrições: -----

a) Deverão ser feitas através da página online (www.cm-penacova.pt), indicada pela organização.-----

b) 7€ sem almoço para atletas federados; 10€ com almoço para atletas federados; 8€ sem almoço para atletas não federados; 11€ com almoço para atletas não federados; acompanhantes 5€ (menores de 10 anos grátis).-----

11 – Serão atribuídas lembranças aos participantes, bem como prémios para os três primeiros classificados de cada escalão. A organização disponibilizará igualmente acesso à zona de banhos e lavagem de bicicletas. -----

12 – A prova será acompanhada pela Guarda Nacional Republicana, pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Penacova e Escuteiros de Penacova. -----

13 - Todos os participantes deverão adotar comportamentos desportivos corretos. -----

14 – A organização declina toda e qualquer responsabilidade por infrações às regras de trânsito que eventualmente se venham a verificar no decorrer do percurso. -----

15 – 1. A prova será dividida em duas classes (Masculinos e Femininos) e cada uma delas com 5 escalões: -----

Sub-23 – até 22 anos -----

Élites – 23-29 anos -----

Veteranos A – 30-39 anos -----

Veteranos B – 40-49 anos -----

Veteranos C - + de 50 anos -----

15 – 2. O percurso será feito em circuito, com partida e chegada no mesmo local. -----

15 – 3. O percurso será composto por: -----

a) 45Km;-----

b) O controlo será feito por elementos da organização;-----

c) A cronometragem será feita por uma firma credenciada em eventos desportivos.-----

16 – A organização reserva-se o direito de alterar o presente regulamento ou, inclusive, anular a atividade se a isso se vir obrigada por motivo de força maior, dando conhecimento da decisão proferida a todos os participantes. -----

17 – A concentração para a prova será feita 1 hora e 30 minutos antes do horário definido para o seu início e em local a designar pela organização. O Secretariado funcionará a partir das 8H00 no Posto de Turismo de Penacova. Para efeitos de classificação e marcação de almoços só serão consideradas as inscrições feitas até às 24h00 do dia 4 de Março. -----

18 – 1. Ao inscrever-se na prova, será atribuído ao concorrente um número de identificação individual e ser-lhe-á fornecida uma placa de identificação com o número respetivo (para o seu escalão). -----

18 – 2. Os concorrentes obrigam-se a afixar na sua bicicleta a placa de identificação, nos locais e moldes indicados. A placa da bicicleta com o número de identificação deverá ficar sempre visível no decorrer da prova. -----

18 – 3. Os concorrentes serão obrigados a mostrar a placa de identificação a todos os controladores da organização do evento que o exijam, sob pena de desclassificação ou exclusão da prova. -----

19 – Os concorrentes que se preparam para ultrapassar outro concorrente deverão dar indicação vocal da sua passagem, dizendo o lado por onde irão passar (direita, esquerda). O concorrente que ultrapassa deverá ter os cuidados necessários para não provocar acidentes.

20 – Todo o participante, na zona do percurso onde haja controlo de passagem, deverá parar para verificação, sob pena de desclassificação. -----

21 – Todos os concorrentes, ao entregarem a sua Ficha de Inscrição, devidamente preenchida, aderem, sem restrições, ao presente Regulamento. -----

22 – Os casos não previstos neste Regulamento, assim como todas as eventuais dúvidas originadas pela sua interpretação, serão analisadas e decididas pela Organização. -----

23 – Consideram-se conformes ao estipulado no presente Regulamento, todos os atos praticados pela Organização do evento, desde 15 de janeiro de 2014. -----

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a informação e regulamento relativo à Maratona Penacova BTT – Rota da Lampreia 2014. -----

15 – CRIAÇÃO DA ESCOLA DE ARTES DE PENACOVA – PROJETO EDUCATIVO DE ESCOLA.

--- Foi presente o Projeto Educativo de Escola – Criação da Escola de Artes de Penacova, cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante da mesma. -----

--- Depois de analisar o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura da Escola de Artes de Penacova, cuja missão será promover as competências técnicas e saberes no Campo da Música e da Dança, em articulação com o Agrupamento de Escolas de Penacova. -----

--- **Senhor Presidente da Câmara**-----

--- Relativamente a esta matéria, salientou que se trata de um projeto importante, que pretende ser abrangente e que pode dar um *élan* ao ensino artístico no concelho de Penacova.-----

--- Considera ainda que este projeto pode contribuir para atenuar a diminuição da população escolar que, ano após ano, se tem vindo a transferir para outros concelhos, particularmente para Coimbra, pela sua proximidade e por encontrarem ali outras ofertas. -----

--- Por isso, julga fundamental desenvolver todo o tipo de iniciativas que visem reverter esta situação, onde se poderão incluir, para além desta, outras que podem ser consideradas menos inovadoras, nomeadamente, e à semelhança do que fazem outros Municípios, subindo os apoios ao nível dos transportes ou refeições.-----

--- Concretamente em relação a este projeto pretende-se que inicie com o ensino da música, pois tendo consciência do número de alunos do concelho que se transferiram para Coimbra para frequentarem esta vertente de ensino, este poderá ser um embrião para reter população escolar em Penacova. -----

--- Este foi o objetivo primordial, tanto mais que se o projeto for reconhecido pelo Ministério da Educação, têm possibilidade de obter um cofinanciamento e portanto não terá de ser nem o orçamento do Município nem o das famílias, por si só, a suportar este projeto. -----

--- **Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva** -----

--- Acrescentou que se trata de um projeto integrado, apresentado ao Ministério da Educação e como tal inclui: Regime de Iniciação, Regime Articulado, Regime Supletivo e Regime Livre.-

--- **Senhor Vereador Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro**-----

--- Teceu algumas considerações em relação a este projeto, destacando o interesse de todas as ações que possam promover o concelho, sob o ponto de vista educacional, cultural, entre outros e nesse sentido, todos devem estar atentos a essas dinâmicas, adaptando-as às realidades e ofertas locais. Sem dúvida que a aposta na cultura e em formas alternativas de educação, formal ou informal, são sempre bem-vindas. -----

--- Quanto ao documento que aqui é apresentado e que vai ser submetido à apreciação do Ministério da Educação, tanto se pode aplicar a Penacova como a qualquer outro Município e esse poderá ser um senão que aponta ao projeto. -----

--- Por isso julga que poderia ir um pouco mais além, introduzindo-se alguns aspetos específicos da realidade do nosso concelho, designadamente ao nível do diagnóstico da realidade artística, potencial existente na área musical, que pode e deve justificar uma aposta nesta formação.-----

--- Gostaria também de ver, de forma mais evidenciada, a parceria entre o Município, o Agrupamento de Escolas e as associações do concelho ligadas à música, descrevendo os termos em que a mesma se concretiza. -----

--- Existem três filarmónicas no concelho, uma delas com bastante prestígio à escala regional e outros grupos ligados à música que se debatem com grandes dificuldades de formação e que não devem ser esquecidos. Se quiserem ter uma perspetiva mais integradora e abrangente, não devem esquecer o ensino de instrumentos que podem servir à dinâmica dos Grupos Folclóricos e Etnográficos, Grupo de Cavaquinhos ou de Concertinas.-----

--- Este documento foi elaborado pelo professor Paulo Almeida, o que é uma garantia de profissionalismo e qualidade, mas todas estas especificidades iriam certamente valorizar este projeto.-----

--- Seria igualmente útil saber o número de alunos que deixam de frequentar o ensino em Penacova, porque querem uma resposta, ao nível da música e por isso têm de procurar essa valência em Coimbra.-----

--- Em suma, seria importante fazer uma exposição sobre a realidade do concelho, mostrando as especificidades a esse nível.-----

--- De qualquer forma não pode deixar de felicitar o Município por esta iniciativa, pois tudo o que possa promover dinâmicas culturais alternativas é positivo.-----

--- Na verdade não basta ter boas infraestruturas para conseguir ser competitivo do ponto de vista educacional, é necessário um projeto educativo atrativo, pela inovação e diferenciação no concelho, para evitar que os alunos se transfiram para Coimbra.-----

--- Esse documento vai nesse sentido, mas certamente que ficaria mais enriquecido com um enquadramento mais articulado com a realidade do concelho.-----

--- **Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva**-----

--- Em resposta a algumas questões colocadas pelo Senhor Vereador, salientou que o documento em si já inclui alguns dos aspetos que foram focados, nomeadamente a articulação com o Agrupamento de Escolas, que é uma obrigatoriedade.-----

--- Nesse sentido, já se realizou uma reunião entre a Câmara Municipal, o Prof. Paulo Almeida, que será o diretor pedagógico e o Agrupamento. A articulação com as escolas de música das filarmónicas, também tem de fazer parte e está explícita neste documento e nos protocolos que vierem a existir.-----

--- Efetivamente a escola de música da filarmónica Boa Vontade Lorvanense tem aproximadamente sessenta alunos e estão a frequentar o conservatório de música de Coimbra aproximadamente trinta alunos de Penacova. Segundo a Senhora Diretora do Agrupamento, Dr^a Ana Clara Almeida, uma das razões que os alunos invocam para se transferirem para Coimbra é querem frequentar o ensino da música.-----

--- A Escola de Artes de Penacova contempla também esse aspeto mais recreativo e lúdico de que falou, no regime livre - o ensino de instrumentos como o cavaquinho, a viola, a concertina, o acordeão. Daí existir o regime articulado e o regime livre.-----

--- Pretende-se que evolua de uma escola de música para uma escola de artes, devendo ser consolidada e poderá ser o futuro de muitos jovens do concelho. Já existem pessoas interessadas em apresentar projetos próprios, nomeadamente na área do teatro, mas para isso necessitam de criar condições para o fazer de forma consistente e que possam ser uma mais-valia para a comunidade.-----

--- Este é um projeto que está a ser criado, na expectativa de que entre em vigor no próximo ano letivo, sendo o primeiro passo a criação da escola.-----

--- **Senhor Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro**-----

--- Adiantou que está previsto para o próximo ano letivo, a criação de uma turma do 5.º ano em regime de ensino articulado na área da música, que funcionará nas instalações da Biblioteca Municipal, sendo realizada uma vistoria através do Ministério da Educação. O Prof.

Paulo Almeida vai efetuar uma visita às escolas do ensino básico, no sentido de expor esta oferta e cativar alunos para a concretização deste objetivo. -----

--- **Senhor Presidente da Câmara**-----

--- Admite que o documento poderia ser mais explícito quanto à articulação com o Agrupamento de Escolas, mas de facto isso é uma obrigatoriedade. -----

--- Em relação aos grupos de música, nomeadamente as filarmónicas, que são aquelas que tem maior número de pessoas e certamente outra sensibilidade para participar neste tipo de projeto, é um trabalhar que tem de efetuar sistematicamente.-----

--- Neste caso, sendo o Prof. Paulo Almeida o dinamizador do projeto, é um agente facilitador, pois tem uma relação privilegiada com uma das maiores escolas de música do concelho, sendo um fator importante para o sucesso desta iniciativa.-----

16 - CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE PANORÂMICO, SITO EM PENACOVA.

--- O **Senhor Presidente da Câmara** fez a apresentação deste ponto e do seguinte, que propõe a concessão de exploração para estes dois espaços, importantes sob o ponto de vista turístico, sendo fundamental o seu funcionamento nos termos legais. -----

--- Por proposta do Senhor Vereador Pedro Barbosa, deverão avaliar o tipo de obras que é necessário efetuar no restaurante Panorâmico, a fim de este reunir as condições mínimas, para que continue a ser um espaço emblemático ao nível da gastronomia em Penacova.-----

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1ª

Objeto

1 – O presente procedimento tem por objeto a concessão da exploração do Restaurante Panorâmico.-----

2 - O edifício destina-se exclusivamente à atividade de restauração e bebidas, sendo expressamente proibida a utilização do mesmo para fim diverso daquele a que se destina.

3 - A presente concessão é efetuada pelo prazo de um (1) ano, a contar da data da celebração do respetivo contrato, prorrogável por iguais períodos, até ao limite máximo de (5) cinco anos. -----

Cláusula 2.ª

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Penacova, NIPC 506 657 957, com sede no Largo Alberto Leitão, nº 5, 3360 – 341 Penacova, com o número de telefone 239 470300. ---

Cláusula 3.ª

Concorrentes

1 - A esta concessão podem apresentar propostas todos os interessados com experiência comprovada na atividade de restauração e bebidas e que se proponham prestar um serviço

de qualidade que se enquadre no conceito de excelência que este Restaurante construiu e tem mantido ao longo dos anos.-----

2 - Podem apresentar propostas todos os interessados que cumpram os requisitos referidos no nº 1 desta cláusula, exceto aqueles que se encontrem em alguma das seguintes situações:-----

a) Não se encontrem em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e a esta autarquia local;-----

b) Não se encontrem em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se encontrem estabelecidas;-----

c) Se encontrem em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, ou tenham o respetivo processo pendente;-----

d) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional, ou tenham sido disciplinarmente punidas por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação;-----

e) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, durante o período de inabilidade legalmente previsto;-----

f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 396/91, de 16 de outubro, durante o período de inabilidade legalmente previsto;-----

g) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado membro da União Europeia de que sejam nacionais ou onde se encontrem estabelecidas, durante o prazo de prescrição da sanção legalmente previsto.-----

Cláusula 4.ª

Publicitação da hasta pública

1 – A hasta pública para a presente concessão de exploração será precedida de edital publicado com, pelo menos, 5 dias úteis de antecedência, em dois jornais da região, no site do Município (www.cm-penacova.pt) e afixado nos lugares de estilo, nomeadamente no átrio dos Paços do Concelho.-----

2 – Do edital referido no número anterior constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos:-----

a) A identificação do prédio;-----

b) Eventuais condicionantes à utilização do prédio;-----

c) O valor base de licitação;-----

d) O local e a data limite para apresentação de propostas;-----

e) O dia, hora e local de realização da praça.-----

Cláusula 5.ª

Consulta de documentos

Desde a data de publicitação do edital respetivo até ao dia de realização da praça, a planta do prédio e as respetivas condições de concessão de exploração, bem como outros elementos do processo que se revelem necessários ao correto esclarecimento dos interessados, estarão patentes para consulta nos Serviços de Administração Geral (Gabinete Jurídico) deste Município, no período normal de funcionamento (de segunda a sexta-feira, das 9h.00m às 13h00m e das 14h.00m às 16h00m).-----

Cláusula 6.ª

Apresentação das propostas

1 – Os interessados deverão apresentar a respetiva proposta redigida de acordo com o anexo I ao presente documento, com um valor para arrematação superior à base de licitação, em sobrescrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo o proponente e a hasta pública a que respeita, que, por sua vez, é encerrado num segundo sobrescrito dirigido ao Presidente do Júri do Concurso e endereçado aos Serviços de Administração Geral do Município de Penacova, Largo Alberto Leitão, nº 5, 3360 – 341 Penacova.-----

2 - A proposta deve ser acompanhada dos documentos exigidos e devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais. -----

3 - As propostas serão entregues até ao dia ...de ... de 2014, durante o período normal de funcionamento dos serviços municipais (9:00h às 16:00) nos Serviços de Administração Geral do Município de Penacova na morada indicada no número um da presente cláusula, ou enviadas por correio, sob registo, sendo aceites desde que recebidas até à data limite acima referida. -----

4 – Se o envio das propostas for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas. -----

Cláusula 7.ª

Praça

1 - A praça realiza-se perante o Júri do Concurso, devendo a adjudicação ser homologada pela Câmara Municipal na reunião que tiver lugar imediatamente a seguir.-----

2 - A praça inicia-se com a leitura das condições gerais da concessão de exploração e da identificação do estabelecimento, seguindo-se a abertura das propostas recebidas, dentro do prazo, caso existam.-----

3 - A licitação efetua-se a partir da proposta de renda mais elevada ou, se não existirem propostas ou não existirem propostas válidas, a partir do valor base de licitação anunciado no edital de publicitação respetivo (250,00 €). -----

4 - O valor mínimo de cada lanço é de 50,00 € (cinquenta euros). -----

5 – Não serão consideradas as propostas que não sejam acompanhadas dos respetivos documentos comprovativos de experiência na atividade de restauração e bebidas, conforme o estabelecido no nº 1 da cláusula 3ª. -----

6 – Considera-se que a licitação está terminada quando o presidente do júri tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto. -----

Cláusula 8.ª

Participação

Podem intervir na praça todos os interessados que apresentaram propostas ou seus representantes devidamente identificados. -----

Cláusula 9.ª

Requisitos do licitante

1 - Qualquer interessado que pretenda licitar em nome de outrem, deverá apresentar a respetiva procuração no início da praça. -----

2 - Se o licitante for uma pessoa coletiva, o respetivo representante terá de apresentar documento comprovativo da concessão de poderes para a arrematação do estabelecimento em causa. -----

Cláusula 10.ª

Esclarecimentos

1- Antes do início da hasta pública serão prestados todos os esclarecimentos sobre o seu objeto e procedimento.-----

2 – Iniciada a fase de licitação, não serão prestadas quaisquer explicações.-----

Cláusula 11.ª

Adjudicação

1 - Terminada a licitação, o júri adjudica provisoriamente a concessão de exploração do Restaurante Panorâmico, a quem tenha oferecido o preço de renda mais elevado, devendo a adjudicação ser homologada pela Câmara Municipal na reunião imediatamente a seguir.-----

2 - O adjudicatário provisório ou o terceiro para quem este contratou devem comprovar que têm a situação tributária e contributiva regularizada, no prazo de cinco dias úteis a contar da data de adjudicação provisória, podendo este prazo ser prorrogado pelo Município de Penacova, por motivo devidamente justificado. -----

3 – O ato de adjudicação pode ser anulado ou suspenso se se detetarem situações de irregularidades que afetem a legalidade do ato ou existirem fundados indícios de conluio entre concorrentes. -----

Cláusula 12.ª

Auto de arrematação

No final da praça será elaborado o respetivo auto de arrematação que será assinado pelos membros do Júri e pelo adjudicatário provisório, se estiver presente. -----

Cláusula 13.ª

Não adjudicação

1 - O incumprimento pelo concessionário dos procedimentos ou obrigações decorrentes das presentes Condições implica a não adjudicação definitiva do arrendamento do imóvel ou a anulação da adjudicação, bem como a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos sobre o prédio. -----

2 - Não há lugar à adjudicação, provisória ou definitiva, designadamente, quando se verifique erro relevante sobre a identificação ou a composição do imóvel, a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os proponentes; -----

3 – Em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao interessado, pode a concessão de exploração ser adjudicada ao interessado que tenha apresentado a proposta ou o lance imediatamente inferior ao valor de arrematação, exceto em caso de conluio. -----

4 - A anulação da adjudicação por causa imputável ao interessado confere ao adjudicatário o direito a exigir uma indemnização, pelo valor correspondente à arrematação em duplicado.--

Cláusula 14.ª

Direito de não adjudicação

O Município de Penacova reserva-se o direito de não adjudicar a concessão de exploração, caso considere que as propostas apresentadas não correspondem aos interesses do Município. -----

Cláusula 15.ª

Celebração do contrato

1 - O contrato decorrente do presente procedimento será celebrado em data a fixar pela Município de Penacova no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da adjudicação definitiva, no prazo de um (1) ano, prorrogável por iguais períodos, até ao limite máximo de (5) cinco anos, se não for denunciado. -----

2 – A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.-----

3 – No dia, hora e local fixados para celebração do contrato de arrendamento devem ser apresentados os seguintes documentos:-----

a) Cartão de cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte do adjudicatário;-----

b) Certidão de registo comercial, no caso do adjudicatário ser pessoa coletiva;-----

c) Documento comprovativo da situação tributária regularizada;-----

d) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a situação relativamente às contribuições da Segurança Social. -----

4 – Cabe ao adjudicatário suportar todos os impostos, taxas, emolumentos ou outros encargos devidos pela operação. -----

Cláusula 16.ª

Renovação do contrato

O contrato considera-se automaticamente renovado por sucessivos períodos de um ano se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 90 dias sobre o fim do prazo inicial de vigência ou da sua renovação, por carta registada com aviso de receção. -----

Cláusula 17.ª

Pagamento da renda

1 – O pagamento da renda será efetuado, mensalmente, junto do Município de Penacova, sendo o primeiro pagamento, correspondente a dois meses de renda realizado no ato de assinatura do contrato e os restantes até ao dia oito do segundo mês imediatamente anterior àquele a que respeita. -----

2 – Em caso de não ser efetuado o pagamento da renda até ao dia oito do segundo mês imediatamente anterior àquele a que respeita, o Município de Penacova., reserva-se o direito de exigir os respetivos juros de mora no pagamento de acordo com a taxa de mora legal em vigor à data do incumprimento. -----

3 - A atualização da renda será efetuada anualmente em conformidade com os coeficientes legais, sendo arredondada para a unidade euro imediatamente superior. -----

Cláusula 18.ª

Obras

1 – As obras de manutenção exterior do edifício serão da responsabilidade do Município de Penacova., excetuando as deteriorações ou danos causados pelo concessionário, seus empregados ou utentes. -----

2 – As obras relativas às instalações sanitárias, bem como as relativas à conservação do edifício necessárias ao início do funcionamento do Restaurante Panorâmico serão efetuadas pelo Município de Penacova, com exceção de tudo o que se relacione com a decoração e mobiliário deste espaço. -----

3- As obras de manutenção, beneficiação ou alteração internas serão da responsabilidade do concessionário, só podendo ser efetuadas com autorização do Município de Penacova e parecer favorável dos respetivos serviços técnicos. -----

4- Quaisquer encargos com projetos e bem assim com as obras mencionadas no número anterior decorrem por conta do concessionário. -----

Cláusula 19ª

Horário de funcionamento

O concessionário fica obrigado a garantir o funcionamento do Restaurante todos os dias da semana e durante fim de semana, com exceção de um dia para descanso semanal. -----

Cláusula 20.ª

Obrigações do concessionário

O concessionário fica obrigado, para além de outras obrigações previstas no contrato, a, nomeadamente: -----

- a) Efetuar o pagamento da renda que venha a ser definida no âmbito do presente procedimento;-----
- b) Manter o estabelecimento com o equipamento indispensável ao seu perfeito funcionamento; -----
- c) Confeccionar refeições para consumo dos utentes do estabelecimento;-----
- d) Suportar os encargos com os gastos de eletricidade, gás e água;-----
- e) Obriga-se a incluir na sua ementa os pratos tradicionais da Região, contribuindo para a excelência da gastronomia de Penacova, assegurando que o Restaurante continue a constar nos roteiros gastronómicos de referência da Região Centro; -----
- f) Cumprir todas as normas legais em termos de higiene, segurança, salubridade e ambiente, relativamente à atividade de restauração e bebidas, nomeadamente no que respeita ao HACCP; -----
- g) Efetuar atempadamente o pagamento de taxas, tarifas, impostos e contribuições inerentes à exploração do estabelecimento; -----
- h) Não proporcionar a outrem o gozo total ou parcial do estabelecimento por qualquer meio, designadamente por cessão temporária ou permanente e onerosa ou gratuita da sua posição jurídica, subarrendamento ou comodato, exceto se o Município de Penacova., o autorizar por escrito; -----
- i) Findo o contrato, restituir, no prazo de 20 dias, o imóvel arrendado, livre, devoluto, em bom estado de conservação e em condições de nele poder continuar a ser explorado um estabelecimento de restauração e bebidas. -----

Cláusula 21.ª

Rescisão do contrato

1 - O incumprimento dos deveres resultantes do contrato por parte do concessionário confere ao Município de Penacova., nos termos gerais de direito, o direito de o rescindir. -----

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega da renda ou falta de reposição das boas condições de funcionamento por período superior a 30 dias úteis. -----

3 – Considera-se, igualmente, incumprimento definitivo o não cumprimento de alguma das obrigações previstas na cláusula anterior. -----

Cláusula 22.ª

Cessação do Contrato

O contrato cessa nos seguintes casos:-----

- a) Por acordo das partes; -----
- b) Por denúncia de qualquer das partes, antes do termo do respetivo prazo de duração ou da sua renovação, mediante comunicação escrita assinada pelo declarante e remetida por carta registada com aviso de receção ou entregue em mão, devendo neste caso o destinatário apor em cópia a sua assinatura, com nota de receção, com a antecedência mínima de 60 dias; -----
- c) Por resolução, devido a incumprimento dos termos do contrato; -----
- d) Por oposição à renovação, mediante comunicação com a antecedência mínima de 60 dias, sobre a data de renovação.-----

Cláusula 23.ª

Cláusula de Indemnização

A desistência ou saída do concessionário do restaurante antes do final do prazo do contrato, e quando não ocorra por motivo de força maior que não lhe seja imputável, implica por parte

daquele o pagamento ao Município de Penacova de uma indemnização correspondente ao valor da renda multiplicada pelos meses em falta.-----

Cláusula 24.^a

Documentos que integram o contrato

Farão parte integrante do contrato, o presente caderno de encargos e a proposta do concessionário.-----

Cláusula 25.^a

Fiscalização

O Município de Penacova reserva-se o direito de, sempre que o entender, fiscalizar o cumprimento por parte do concessionário das presentes cláusulas, bem como do estipulado no contrato de arrendamento respetivo.-----

Cláusula 26.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Penacova.-----

Cláusula 27.^a

Dúvidas e omissões

Em tudo o que for omissis, aplicam-se ao presente arrendamento as disposições legais e regulamentares aplicáveis -----

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a concessão de Exploração do Restaurante Panorâmico.-----

**17 - CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE / BAR DAS PISCINAS
MUNICIPAIS DE PENACOVA.**

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1^a

Objeto

1 – O presente procedimento tem por objeto a concessão da exploração do Restaurante/Bar das Piscinas Municipais.-----

2 - O edifício destina-se exclusivamente à atividade de restauração e bebidas, sendo expressamente proibida a utilização do mesmo para fim diverso daquele a que se destina.

3 - A presente concessão é efetuada pelo prazo de um (1) ano, a contar da data da celebração do respetivo contrato, prorrogável por iguais períodos, até ao limite máximo de (5) cinco anos.-----

Cláusula 2.^a

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Penacova, NIPC 506 657 957, com sede no Largo Alberto Leitão, nº 5, 3360 – 341 Penacova, com o número de telefone 239 470300. ---

Cláusula 3.^a

Concorrentes

1 - A esta concessão podem apresentar propostas todos os interessados com experiência comprovada na atividade de restauração e bebidas.-----

2 - Podem apresentar propostas todos os interessados que cumpram os requisitos referidos nos nºs 1 desta cláusula, exceto aqueles que se encontrem em alguma das seguintes situações:-----

a) Não se encontrem em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e a esta autarquia local;-----

b) Não se encontrem em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se encontrem estabelecidas;-----

c) Se encontrem em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, ou tenham o respetivo processo pendente;-----

d) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional, ou tenham sido disciplinarmente punidas por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação;-----

e) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, durante o período de inabilidade legalmente previsto;-----

f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 396/91, de 16 de outubro, durante o período de inabilidade legalmente previsto;-----

g) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado membro da União Europeia de que sejam nacionais ou onde se encontrem estabelecidas, durante o prazo de prescrição da sanção legalmente previsto.-----

Cláusula 4.ª

Publicitação da hasta pública

1 – A hasta pública para a presente concessão de exploração será precedida de edital publicado com, pelo menos, 5 dias úteis de antecedência, em dois jornais da região, no site do Município (www.cm-penacova.pt) e afixado nos lugares de estilo, nomeadamente no átrio dos Paços do Concelho.-----

2 – Do edital referido no número anterior constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos:-----

a) A identificação do prédio;-----

b) Eventuais condicionantes à utilização do prédio;-----

c) O valor base de licitação;-----

d) O local e a data limite para apresentação de propostas;-----

e) O dia, hora e local de realização da praça.-----

Cláusula 5.ª

Consulta de documentos

Desde a data de publicitação do edital respetivo até ao dia de realização da praça, a planta do prédio e as respetivas condições de concessão de exploração, bem como outros elementos do processo que se revelem necessários ao correto esclarecimento dos interessados, estarão patentes para consulta nos Serviços de Administração Geral (Gabinete Jurídico) deste Município, no período normal de funcionamento (de segunda a sexta-feira, das 9h.00m às 13h00m e das 14h.00m às 16h00m).-----

Cláusula 6.ª

Apresentação das propostas

1 – Os interessados deverão apresentar as respetivas propostas redigida de acordo com o anexo I ao presente documento, com um valor para arrematação superior à base de licitação, em sobrescrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo o proponente e a hasta pública a que respeita, que, por sua vez, é encerrado num segundo sobrescrito dirigido ao Presidente do Júri do Concurso e endereçado aos Serviços de Administração Geral do Município de Penacova, Largo Alberto Leitão, nº 5, 3360 – 341 Penacova.-----

2 - A proposta deve ser acompanhada dos documentos exigidos e devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.-----

3 - As propostas serão entregues até ao dia ...de Março de 2014, durante o período normal de funcionamento dos serviços municipais (9:00h às 16:00) nos Serviços de Administração Geral do Município de Penacova na morada indicada no número um da presente cláusula, ou enviadas por correio, sob registo, sendo aceites desde que recebidas até à data limite acima referida.-----

4 – Se o envio das propostas for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.-----

Cláusula 7.ª

Praça

1 - A praça realiza-se perante o Júri do Concurso, devendo a adjudicação ser homologada pela Câmara Municipal na reunião que tiver lugar imediatamente a seguir.-----

2 - A praça inicia-se com a leitura das condições gerais da concessão de exploração e da identificação do estabelecimento, seguindo-se a abertura das propostas recebidas, dentro do prazo, caso existam.-----

3 - A licitação efetua-se a partir da proposta de renda mais elevada ou, se não existirem propostas ou não existirem propostas válidas, a partir do valor base de licitação anunciado no edital de publicitação respetivo (250,00 €).-----

4 - O valor mínimo de cada lanço é de 50,00 € (cinquenta euros).-----

5 – Não serão consideradas as propostas que não sejam acompanhadas dos respetivos documentos comprovativos de experiência na atividade de restauração e bebidas, conforme o estabelecido no nº 1 da cláusula 3ª.-----

6 – Considera-se que a licitação está terminada quando o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.-----

Cláusula 8.ª

Participação

Podem intervir na praça todos os interessados que apresentaram propostas ou seus representantes devidamente identificados.-----

Cláusula 9.ª

Requisitos do licitante

1 - Qualquer interessado que pretenda licitar em nome de outrem, deverá apresentar a respetiva procuração no início da praça.-----

2 - Se o licitante for uma pessoa coletiva, o respetivo representante terá de apresentar documento comprovativo da concessão de poderes para a arrematação do estabelecimento em causa.-----

Cláusula 10.ª

Esclarecimentos

1- Antes do início da hasta pública serão prestados todos os esclarecimentos sobre o seu objeto e procedimento.-----

2 – Iniciada a fase de licitação, não serão prestadas quaisquer explicações.-----

Cláusula 11.ª

Adjudicação

1 - Terminada a licitação, o júri adjudica provisoriamente a concessão de exploração do Restaurante/Bar das Piscinas Municipais, a quem tenha oferecido o preço de renda mais elevado, devendo a adjudicação ser homologada pela Câmara Municipal na reunião imediatamente a seguir. -----

2 - O adjudicatário provisório ou o terceiro para quem este contratou devem comprovar que têm a situação tributária e contributiva regularizada, no prazo de cinco dias úteis a contar da data de adjudicação provisória, podendo este prazo ser prorrogado pelo Município de Penacova, por motivo devidamente justificado. -----

3 – O ato de adjudicação pode ser anulado ou suspenso se se detetarem situações de irregularidades que afetem a legalidade do ato ou existirem fundados indícios de conluio entre concorrentes. -----

Cláusula 12.ª

Auto de arrematação

No final da praça será elaborado o respetivo auto de arrematação que será assinado pelos membros do Júri e pelo adjudicatário provisório, se estiver presente. -----

Cláusula 13.ª

Não adjudicação

1 - O incumprimento pelo concessionário dos procedimentos ou obrigações decorrentes das presentes Condições implica a não adjudicação definitiva do arrendamento do imóvel ou a anulação da adjudicação, bem como a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos sobre o prédio. -----

2 - Não há lugar à adjudicação, provisória ou definitiva, designadamente, quando se verifique erro relevante sobre a identificação ou a composição do imóvel, a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os proponentes; -----

3 – Em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao interessado, pode a concessão de exploração ser adjudicada ao interessado que tenha apresentado a proposta ou o lance imediatamente inferior ao valor de arrematação, exceto em caso de conluio. -----

4 - A anulação da adjudicação por causa imputável ao interessado confere ao adjudicatário o direito a exigir uma indemnização, pelo valor correspondente à arrematação em duplicado.--

Cláusula 14.ª

Direito de não adjudicação

O Município de Penacova reserva-se o direito de não adjudicar a concessão de exploração, caso considere que as propostas apresentadas não correspondem aos interesses do Município. -----

Cláusula 15.ª

Celebração do contrato

1 - O contrato decorrente do presente procedimento será celebrado em data a fixar pela Município de Penacova no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da adjudicação

definitiva, no prazo de um (1) ano, prorrogável por iguais períodos, até ao limite máximo de (5) cinco anos, se não for denunciado. -----

2 – A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.-----

3 – No dia, hora e local fixados para celebração do contrato de arrendamento devem ser apresentados os seguintes documentos:-----

a) Cartão de cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte do adjudicatário;-----

b) Certidão de registo comercial, no caso do adjudicatário ser pessoa coletiva; -----

c) Documento comprovativo da situação tributária regularizada;-----

d) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a situação relativamente às contribuições da Segurança Social. -----

4 – Cabe ao adjudicatário suportar todos os impostos, taxas, emolumentos ou outros encargos devidos pela operação. -----

Cláusula 16.ª

Renovação do contrato

O contrato considera-se automaticamente renovado por sucessivos períodos de um ano se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 90 dias sobre o fim do prazo inicial de vigência ou da sua renovação, por carta registada com aviso de receção. -----

Cláusula 17.ª

Pagamento da renda

1 – O pagamento da renda será efetuado, mensalmente, junto do Município de Penacova, sendo o primeiro pagamento, correspondente a dois meses de renda realizado no ato de assinatura do contrato e os restantes até ao dia oito do segundo mês imediatamente anterior àquele a que respeita. -----

2 – Em caso de não ser efetuado o pagamento da renda até ao dia oito do segundo mês imediatamente anterior àquele a que respeita, o Município de Penacova., reserva-se o direito de exigir os respetivos juros de mora no pagamento de acordo com a taxa de mora legal em vigor à data do incumprimento. -----

3 - A atualização da renda será efetuada anualmente em conformidade com os coeficientes legais, sendo arredondada para a unidade euro imediatamente superior. -----

Cláusula 18.ª

Obras

1 – As obras de manutenção exterior do edifício serão da responsabilidade do Município de Penacova., excetuando as deteriorações ou danos causados pelo concessionário, seus empregados ou utentes. -----

2 – As obras de manutenção, beneficiação ou alteração internas serão da responsabilidade do concessionário, só podendo ser efetuadas com autorização do Município de Penacova e parecer favorável dos respetivos serviços técnicos. -----

3 – Quaisquer encargos com projetos e bem assim com as obras mencionadas no número anterior decorrem por conta do concessionário.-----

Cláusula 19ª

Horário de funcionamento

O concessionário fica obrigado a garantir o funcionamento do Restaurante/Bar todos os dias da semana e durante fim de semana, com exceção de um dia para descanso semanal. -----

Cláusula 20.ª

Obrigações do concessionário

O concessionário fica obrigado, para além de outras obrigações previstas no contrato, a, nomeadamente: -----

- a) Efetuar o pagamento da renda que venha a ser definida no âmbito do presente procedimento;-----
- b) Manter o estabelecimento com o equipamento indispensável ao seu perfeito funcionamento; -----
- c) Confeccionar refeições para consumo dos utentes do estabelecimento;-----
- d) Suportar os encargos com os gastos de eletricidade, gás e água;-----
- e) Cumprir todas as normas legais em termos de higiene, segurança, salubridade e ambiente, relativamente à atividade de restauração e bebidas, nomeadamente no que respeita ao HACCP; -----
- f) Efetuar atempadamente o pagamento de taxas, tarifas, impostos e contribuições inerentes à exploração do estabelecimento; -----
- g) Não proporcionar a outrem o gozo total ou parcial do estabelecimento por qualquer meio, designadamente por cessão temporária ou permanente e onerosa ou gratuita da sua posição jurídica, subarrendamento ou comodato, exceto se o Município de Penacova., o autorizar por escrito; -----
- h) Findo o contrato, restituir, no prazo de 20 dias, o imóvel arrendado, livre, devoluto, em bom estado de conservação e em condições de nele poder continuar a ser explorado um estabelecimento de restauração e bebidas. -----

Cláusula 21.ª

Rescisão do contrato

1 - O incumprimento dos deveres resultantes do contrato por parte do concessionário confere ao Município de Penacova., nos termos gerais de direito, o direito de o rescindir. -----

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega da renda ou falta de reposição das boas condições de funcionamento por período superior a 30 dias úteis. -----

3 – Considera-se, igualmente, incumprimento definitivo o não cumprimento de alguma das obrigações previstas na cláusula anterior. -----

Cláusula 22.ª

Cessação do Contrato

O contrato cessa nos seguintes casos:-----

- a) Por acordo das partes; -----
- b) Por denúncia de qualquer das partes, antes do termo do respetivo prazo de duração ou da sua renovação, mediante comunicação escrita assinada pelo declarante e remetida por carta registada com aviso de receção ou entregue em mão, devendo neste caso o destinatário apor em cópia a sua assinatura, com nota de receção, com a antecedência mínima de 60 dias; -----
- c) Por resolução, devido a incumprimento dos termos do contrato; -----
- d) Por oposição à renovação, mediante comunicação com a antecedência mínima de 60 dias, sobre a data de renovação.-----

Cláusula 23.ª

Cláusula de Indemnização

A desistência ou saída do concessionário do restaurante antes do final do prazo do contrato, e quando não ocorra por motivo de força maior que não lhe seja imputável, implica por parte daquele o pagamento ao Município de Penacova de uma indemnização correspondente ao valor da renda multiplicada pelos meses em falta.-----

Cláusula 24.ª

Documentos que integram o contrato

Farão parte integrante do contrato, o presente caderno de encargos e a proposta do concessionário. -----

Cláusula 25.ª

Fiscalização

O Município de Penacova reserva-se o direito de, sempre que o entender, fiscalizar o cumprimento por parte do concessionário das presentes cláusulas, bem como do estipulado no contrato de arrendamento respetivo. -----

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Penacova. -----

Cláusula 27.ª

Dúvidas e omissões

Em tudo o que for omissis, aplicam-se ao presente arrendamento as disposições legais e regulamentares aplicáveis. -----

--- O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a concessão de exploração do Restaurante / Bar das Piscinas Municipais de Penacova, de acordo com o respetivo caderno de encargos. -----

18 - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 6 DA OBRA " "CONSTRUÇÃO CENTROS EDUCATIVOS - (EB1) LORVÃO.

--- Presente ao Executivo o Auto de Medição n.º 6 da obra em epígrafe, no valor de 76.119,05 Euros (setenta e seis mil cento e dezanove euros e cinco cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

--- O Executivo, tendo em conta o parecer dos Serviços Técnicos, deliberou por unanimidade, aprovar o auto de medição referido, bem como autorizar o seu pagamento. ----

19 - LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES.

19.1 - ANÁLISE DOS SEGUINTE PROCESSOS:

ARQUITETURA

--- A Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras: -----

--- **PO n.º 01-93/2011**, de Penascrita, Lda, solicitando alteração à licença inicial n.º 6/2013, em Figueira de Lorvão. -----

--- Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

--- **PO n.º 01-74/2013**, de Maria da Graça Fernandes Barbosa, residente em Telhado, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para construção de moradia em Telhado. ----

--- Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

--- **PO n.º 01-4/2013**, de Carlos Inácio Pires da Silva, residente em Aveleira, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para legalização de alteração da construção de anexo em Aveleira.-----

--- Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

LICENCIAMENTO

--- A Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras: -----

--- **PO n.º 01-93/2011** de Penascrita, Lda, solicitando aprovação do licenciamento para alteração à licença inicial n.º 6/2013, em Figueira de Lorvão. -----

--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01-96/2012** de José Marques de Oliveira, residente em S. Pedro de Alva, solicitando aprovação do licenciamento para legalização de construção de barracão em S. Pedro de Alva. -----

--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

DIVERSOS

--- **PO n.º 01-56/2013** de Centro Bem Estar Social da Freguesia de Figueira de Lorvão, solicitando autorização obras de ampliação na antiga escola primária de Telhado.-----

Informação

1. Análise

1.1. De acordo com o parecer jurídico datado de 09/01/2014 “Nos termos da Cláusula 5.ª do contrato de comodato, a comodatária é autorizada pelo Comodante, mediante

*licenciamento municipal, quando for caso disso, **a realizar no edifício todas as obras de conservação e beneficiação, desde que não alterem as suas linhas arquitetónicas, tanto exteriores como interiores** e a proceder no recinto aos arranjos, limpezas, obras de reparação e beneficiação considerados necessários. In casu, terá de concluir-se que o requerente CEBS não tem legitimidade para promover a operação urbanística em causa, uma vez que as obras que pretende realizar implicam a alteração das linhas arquitetónicas do imóvel. -----
Face ao exposto **a Câmara Municipal de Penacova só poderá deferir o pedido de licenciamento referente às obras de ampliação do prédio urbano sito no lugar de Telhado, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Figueira de Lorvão sob o artigo n.º 1961, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Penacova, se ela própria autorizar expressamente o requerente CEBS à realização da referida operação urbanística.** -----*

2. Conclusão

Pelo exposto, de acordo com o parecer jurídico datado de 09/01/2014, proponho que a câmara municipal delibere se autoriza ou não o requerente a realizar as obras de ampliação pretendidas, uma vez que no contrato de comodato celebrado com o Centro de Bem Estar Social de Figueira de Lorvão, consta apenas autorização para a realização de obras de conservação e beneficiação. -----

--- O Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar o Centro de Bem Estar Social da Freguesia de Figueira de Lorvão a realizar obras de ampliação da antiga EB1 de Telhado. --
--- Mais deliberou aprovar a alteração ao contrato de comodato, passando a constar autorização para obras de ampliação no referido edifício. -----

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

--- A Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras: -----

--- **PO n.º 01-46/2011**, de Marta Susana Marques Silva, residente em Aveleira, solicitando autorização de utilização para anexo sito em Aveleira. -----

--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----
--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01-152/2010**, de Sérgio Filipe Rodrigues Escada, residente em Roxo, solicitando autorização de utilização para habitação sita em Roxo. -----

--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----
--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01-678/2006**, de João Paulo Silva Matias, residente em Roxo, solicitando autorização de utilização para habitação sita em Roxo.-----

--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----
--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

ESCASSA RELEVÂNCIA URBANÍSTICA

--- **PO n.º 05-14/2014**, de Maria Clara Batista Martins, residente em Cheira, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística – construção de telheiro em Cheira. ----

--- Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio. -----

--- Esta ata foi aprovada em minuta para efeitos executórios imediatos.-----

ENCERRAMENTO

--- Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram onze horas e quinze minutos.-----

--- Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Humberto José Baptista Oliveira)

A SECRETÁRIA

(Rosa Maria Martins Henriques)